

## ADOLESCENTE E O ATO INFRACIONAL EM MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS

Lizandra Elias de SOUZA<sup>1</sup>  
Valderes Maria ROMERA<sup>2</sup>

**RESUMO:** O artigo apresentado a seguir aborda a questão do Adolescente e o ato Infracional em medidas socioeducativas, discutindo alguns pontos do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE) e o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). Sob uma perspectiva crítica abordamos as medida socioeducativas e também o senso comum, que de forma generalizada, compreendem de modo distorcido a intervenção na questão do adolescentes que comete ato infracional. Destacamos a forma como parte da sociedade se expressa, quando se refere ao adolescente e o ato infracional, evidenciando um olhar sem conhecimento, ou seja, preconceitos com base em conceitos equivocados e, portanto, com palavras inadequadas, apenas julgando o sujeito como se ele já tivesse nascido para cometer o ato infracional, ficando apenas no aspecto individual descolado do contexto socioeconômico e cultural e as possíveis determinações na formação da pessoa.

**Palavras-chaves:** Adolescente. Ato Infracional. Cidadania. Direito. Medidas Socioeducativas. Vida Social. Preconceito.

### 1 INTRODUÇÃO

O presente artigo discute o contexto de adolescentes que cometem ato infracional, a forma como esses são vistos pela sociedade, pela família e por eles mesmos, além do contexto da aplicação, execução e o cumprimento das medidas socioeducativas.

No decorrer do estudo, tratamos especificamente das questões polemicas, que envolvem o contexto das medidas socioeducativas, geralmente criticadas como responsáveis pelo aumento do envolvimento de adolescentes no ato infracional, evidenciando um deslocamento do entendimento das raízes desse fenômeno. Evidenciamos que o Adolescente que comete ato infracional é fruto, também, de diversos caminhos que esses percorrem na vida social.

---

<sup>1</sup> Discente do 6º termo de Serviço Social no Centro Universitário Antônio Eufrásio de Toledo de Presidente Prudente. E-mail: lizandraeds@gmail.com

<sup>2</sup> Docente do curso de Serviço Social no Centro Universitário Antônio Eufrásio de Toledo de Presidente Prudente.

A maioria desses adolescentes vivenciam estados de vulnerabilidades relacionados a sobrevivência, estão em territórios onde a violência do crime organizado, do tráfico, já estão naturalizados. Essa convivência acrítica nesses ambientes dificultam a construção de relações de convívio mais fortalecedoras para projetos de vida de rupturas com esse ambiente. Uma criança que cresce num círculo naturalizado da violência pode fazer o desenho de uma arma, tão facilmente, como outra criança de outro círculo social desenha uma flor. O fácil acesso às drogas é uma das portas para a o ato infracional e, especialmente, uma fragilidade na inserção no sistema educacional que, em tese, propicia aos adolescentes no nosso padrão de sociedade recursos potencializadores de socialização, de convivência e de conhecimentos que lhes possibilitam um transito para o mundo adulto apto a acessar o mundo do trabalho e/ou outros níveis de ensino. Grande parte desses adolescentes pertence a famílias que também possuem vulnerabilidades pessoais e sociais, que têm poucas forças para fazer rupturas, assim elas têm dificuldades em proteger seus filhos de uma forma mais efetiva. Há ainda o preconceito social e o autopreconceito como um corrosivo das possibilidades de inclusão social e de desenvolvimento dos adolescentes.

Nesta perspectiva, enfatizamos a importância do olhar para a questão do adolescente em conflito com a lei apreendendo a realidade de uma forma ampla e crítica, para que se possa construir intervenções que alterem as causas, mais do que aquelas que se organizam a partir dos efeitos, e nesse caso, com menor potencial transformador.

Esta visão estende-se também na aplicação, na execução e no cumprimento da medida socioeducativa, como um das formas de enfrentamento deste contexto, pois, o Estado, a família e a sociedade são responsáveis por condições que favoreçam o desenvolvimento de adolescentes dentro dos padrões de civilidade, como direito assegurado a todas as crianças e a todos os adolescentes deste país, de modo prioritário, pela constituição federal vigente.

## **2 O Ato Infracional e o Posicionamento da Sociedade**

Nos dias atuais o tema, aqui, estudado como uma das expressões da questão social, nos rodeia devido a realidade deste país e do movimento contraditório que vivemos. Entre, as principais questões que definem esse cenário, a

vulnerabilidade social decorrente da pobreza atingem uma parte significativa desses adolescentes, pois convivem em zonas de violência, com falta de emprego, ausência moradia digna e de políticas de proteção social, saúde e previdência, assim como, de segurança alimentar, de educação com qualidade e de segurança pública, entre outras.

O índice de adolescente e famílias que ainda vivem essa situação é alto e não é difícil de encontrar, pode-se constatar facilmente a falta do garantia de direitos básicos, são existentes. Por vivenciarem essas situações vulneráveis que rebatem em sua formação, muitos adolescentes começam a buscar formas de sobrevivência, de interação social e também, para o consumo de drogas.

O próprio lugar onde o adolescente mora e convive proporciona uma ligação fácil com o mundo do crime, a droga, o tráfico, roubo, entre outros atos. Influencia grandemente, inclusive com incentivo de pessoas disposta a acolhê-los para a criminalidade, e, assim, o ato infracional é um efeito desse modo de reprodução social e econômico da vida e de uma cultura específica.

Parte significativa das pessoas, quer no âmbito da sociedade como do Estado, olha para esses adolescentes de forma reducionista e acrítica, baseado apenas em julgamentos referindo-se a eles como “bandidinho”, “menor infrator”, “trombadinha” entre outras expressões. Há ainda a ideia de extermínio “bandido bom, é bandido morto” que nada contribui para a inversão da situação, ao contrário criam um gueto de cercado por muros de preconceitos de parcelas sociais que entendem a justiça de atos infracionais cometidos, não que eles não requerem justiça, todavia olha-se apenas para o dano e suas consequências e não para as causas que se alteradas poderiam evitar os próprios atos infracionais.

Precisa-se desenvolver uma sensibilização social de que antes de se tonar um adolescente que comete ato infracional foi uma criança que poderia ter sido protegida e, ainda, que está em uma família que também necessita de proteção, diga-se de transformações de sua realidade social e familiar.

Por outro lado há outra questão para se compreender também, pois após cometer o ato infracional o adolescente é responsabilizado por isso, e que devido à sua condição de pessoa em desenvolvimento essa responsabilização é diferente a dos adultos, ou seja, ao adolescente aplica-se medidas socioeducativas,

de acordo com a gravidade do ato infracional cometido. Essas medidas vão desde a obrigação de reparar o dano até internação com privação de liberdade.

A reparação do dano se faz a partir da restituição do bem, do ressarcimento e/ou compensação da vítima. Caracteriza-se como uma medida coercitiva e educativa, levando o adolescente a reconhecer o erro e repará-lo. A responsabilidade pela reparação do dano é do adolescente, sendo intransferível e personalíssima. Para os casos em que houver necessidade, recomenda-se a aplicação conjunta de medidas de proteção (artigo 101 do ECA). Havendo manifesta impossibilidade de aplicação, a medida poderá ser substituída por outra adequada. VOLP, MARIO. (2006, 6ed, p.23)

Os adolescentes em medidas socioeducativas devem se responsabilizar pelos seus atos de forma coerente, coercitivas e educativas, segundo o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). O artg.103 deixa claro que é obrigação reparar o dano, ciente que ele é autor do ato infracional. Esse processo requer conhecimento, intervenções interprofissionais, especialmente uma forte ligação com a educação, pois é possível reverter a situação principalmente quando se começa logo no início.

### **]3 Execução das Medidas Socioeducativas**

As Medidas Socioeducativas para serem executadas, precisam de um trabalho em rede entre as diversas políticas sociais, formando um conjunto de serviços e de profissionais que combinam um intervenção conjunta.

O Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE, é o sistema que articula todos os setores que devem atuar para que as medidas socioeducativas, aplicadas aos adolescentes que cometem ato infracional, possam contribuir com uma formação transformadora desses adolescente, tanto pela via da responsabilização, como também com a pedagógica, portanto educativa.

É preciso observar que o acesso a essa rede é direito de todos os adolescentes, independente do ato infracional cometido, compreender e ressignificar seus valores e atitudes, inclusive aquelas que levaram a cometer o ato infracional.

As medidas socioeducativas são aplicadas pelo juiz da infância e juventude, após apuração do ato infracional, respeitando-se o direito de acesso à justiça que todo cidadão brasileiro possui.

## 4 A Importância da Família no Processo de Ações

O trabalho em rede como um conjunto articulado de serviços, deve intervir com o adolescente para conhecer caminho que percorrem até cometer o ato infracional e, inclusive na proteção de média complexidade a elaboração de um Plano Individual de Atendimento. É importante que essas ações abarquem também a família utilizando-se como meios os acompanhamentos com atendimentos individuais, entrevistas, visitas domiciliares, oficinas diversas e ações coletivas. Ação com a família é tão importante quanto a ação com o adolescente, em geral a família expressas diversas vulnerabilidades, inclusive de vínculos, de proteção, de organização, de identidade pessoal e social que são reproduzidas individualmente pelo adolescente. Algumas famílias precisam tanto de proteção quanto os próprios adolescentes. Possibilitar a elas famílias uma compressão de ainda é possível se construir mudanças, que não está tudo perdido, é de fundamental importância e pode ajudar no fortalecimento das potencialidades pessoais e individuais.

Um projeto de ação com essa família deve ter uma dimensão transformadora, é importante que se estabeleçam espaços coletivos para troca de experiências e fortalecimentos coletivos, mas também privilegiar espaços para individualidades, pois cada família possui especificidades e vivenciam situações diferentes que não podem ser tratadas de forma igual. É preciso construir situações reflexivas presenciais para se discutir responsabilizações, com o intuito de se refletir sobre a realidade em que vivem, e discutir as possibilidades e atitudes transformadoras. É de extrema importância o que se evidencie os resultados, para que se fortaleçam as capacidades já existentes no adolescente e, também na sua família.

### CONSIDERAÇÕES FINAIS

As reflexões aqui realizadas apontam que os adolescentes que cometem atos infracionais têm, além de aspectos subjetivos, constitutivos de sua personalidade, uma determinação social advindas de um conjunto de vulnerabilidades pessoais, familiares e sociais, e, em diversas situações emolduradas por uma naturalização da violência. A ambas as dimensões — subjetivas e sociais — são objetos da aplicação de medidas socioeducativas, pelo

aspecto coercitivo e pedagógico que elas contém, se aplicadas e implementadas de acordo com as diretrizes do SINASE. Um trabalho que considere o desenvolvimento do adolescente.

Destacamos também a importância de um trabalho com a família desses adolescentes com o objetivo de produzir transformação na realidade das pessoas da família e na família como contexto.

Nesta perspectiva, pode-se quebrar os preconceitos baseados em senso comum existente em parcela da sociedade, pelo desconhecimento das contradições que fundam o drama de vidas atingidas pelo ato infracional de vítimas e vitimadores.

Maior conhecimento dessa questão poderia levar as pessoas a mudarem o alvo das críticas reducionistas — que hoje estão focadas na punição severa e na “punição vingativa” dos adolescentes, na desconsideração dos avanços dos marcos legais de proteção da infância e da juventude, dos direitos de cidadania — para uma crítica mais social pela qual se problematiza mais a realidade que porta as causas aqui apontadas repletas de vulnerabilidades sociais e que considerem que o adolescente é uma pessoa em desenvolvimento.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

CENTRO UNIVERSITÁRIO “ANTÔNIO EUFRÁSIO DE TOLEDO” DE PRESIDENTE PRUDENTE. **Normalização de apresentação de monografias e trabalhos de conclusão de curso**, 2019 – Presidente Prudente, 2007, 139p

**Brasil, Lei 8069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA)**

**Brasil, Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE)**

VOLP, Mario Volp (org). **O Adolescente e o Ato Infracional**. 6ªed.,- São Paulo: Cortez, 2006.

VOLP, Mario Volp (org). **Adolescentes Privados de Liberdade** – São Paulo: Cortez, 1997.